

ESP-COORD.SUPR.ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Estudo Técnico Preliminar 18/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 023.00006707/2026-18

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo analisar a solução mais adequada para o controle e combate de vetores e pragas urbanas (formigas, mosquitos, insetos, ratos, animais peçonhentos, pombos, morcegos, etc.), compreendendo serviços de desinsetização, desratização e controle integrado, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e insumos, destinados às unidades da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, abrangendo a Sede, a Procuradoria de Processos Disciplinares, a Procuradoria Regional de Campinas e a Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, bem como suas Seccionais.

2.2. A necessidade da contratação decorre da ocorrência efetiva de pragas urbanas e vetores nas dependências das unidades administrativas, circunstância que representa risco sanitário, ameaça à integridade física dos usuários e potencial comprometimento do regular funcionamento das atividades institucionais.

2.3. Na Sede da Procuradoria Geral do Estado, situada na Rua Pamplona, nº 227, município de São Paulo, verifica-se infestação recorrente por baratas, especialmente da espécie *Blattella germanica* (barata alemã ou "baratinha francesa"), predominantemente em áreas internas como copas, sanitários, sistemas hidráulicos e de esgoto, configurando risco à saúde e às condições de higiene do ambiente de trabalho.

2.4. Na Seccional de Franca e na Seccional de São João da Boa Vista foram registradas ocorrências de escorpiões, animais peçonhentos cuja presença representa elevado risco à integridade física dos ocupantes, estando associada a redes subterrâneas, galerias, caixas de inspeção e áreas externas.

2.5. A Sede da Procuradoria Regional de Campinas está situada em área inserida em complexo de parque urbano, com extensa cobertura vegetal e presença significativa de fauna sinantrópica, circunstância que favorece a proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos, exigindo monitoramento contínuo e intervenções preventivas regulares.

2.6. A presença dessas pragas pode ocasionar acidentes, transmissão de doenças, danos ao patrimônio público, contaminação de ambientes de trabalho e eventual interrupção das atividades institucionais, especialmente em unidades com atendimento ao público.

2.7. Além das ocorrências já identificadas, o controle de vetores e pragas urbanas possui natureza essencialmente preventiva, exigindo acompanhamento técnico periódico para evitar reinfestações e agravamento das condições sanitárias.

2.8. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de contratação de serviços especializados de controle integrado de pragas urbanas, abrangendo inspeção técnica, monitoramento sistemático, intervenções preventivas e corretivas e orientação quanto a medidas de mitigação, de forma a assegurar condições adequadas de salubridade, segurança e funcionamento das unidades da Procuradoria Geral do Estado.

2.9. Em edificações administrativas de uso contínuo e grande circulação de pessoas, como as unidades da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, a presença de vetores e pragas urbanas possui caráter recorrente, decorrente de fatores estruturais e ambientais externos, bem como da dinâmica de utilização dos espaços, incluindo áreas de alimentação, sanitários, redes hidráulicas e de esgoto e demais ambientes propícios ao abrigo e reprodução desses organismos.

2.10. Nessas condições, a ausência de controle técnico periódico favorece a rápida reinfestação e recomposição das populações de insetos, roedores e aracnídeos, com potencial risco à saúde dos usuários, danos ao patrimônio público e comprometimento do funcionamento das atividades institucionais, evidenciando a necessidade de medidas preventivas contínuas ao longo do tempo.

2.11. Registre-se que os serviços de controle de vetores e pragas urbanas estão sendo executados por meio de contratação anterior, no âmbito do processo SEI nº 023.00009307/2023-11, com periodicidade trimestral, cujo término contratual está previsto para o mês de agosto de 2026, não havendo previsão de prorrogação suficiente para atendimento contínuo da demanda.

2.12. No entanto, verifica-se a descontinuidade da prestação regular dos serviços em parte das unidades, tendo sido realizadas intervenções pontuais mais recentes, a exemplo da Procuradoria Regional de Campinas, cuja última execução ocorreu em dezembro, mediante contratação direta, bem como na Seccional de Franca, igualmente atendida de forma não contínua.

2.13. Tal cenário evidencia a necessidade de garantir a continuidade e a adequada cobertura dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas em todas as unidades, considerando as descontinuidades pontuais já verificadas e a proximidade do término contratual, reforçando a necessidade de nova contratação estruturada, com periodicidade compatível com o risco sanitário identificado e com as características operacionais das unidades atendidas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Zeladoria e Manutenção	Sabrina Mara dos Reis Silveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A solução a ser contratada deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, legais, sanitários e ambientais e de segurança necessários e de segurança necessários e suficientes para assegurar a adequada prestação dos serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas nas unidades da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, preservando a saúde dos usuários, a integridade do patrimônio público e a continuidade das atividades institucionais.

4.2. Requisitos legais e sanitários

4.2.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação sanitária vigente aplicável ao controle de vetores e pragas urbanas, em especial a Resolução da Diretoria Colegiada — RDC nº 622, de 09 de março de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou norma superveniente, bem como o Código Sanitário do Estado de São Paulo e demais regulamentos pertinentes.

4.2.2. As atividades deverão ser realizadas sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, com registro no respectivo conselho profissional, conforme exigido pela legislação aplicável.

4.3. Requisitos Técnicos

4.3.1. Os serviços deverão observar os princípios do Manejo Integrado de Pragas (MIP), com adoção de métodos adequados às características das áreas atendidas e às espécies-alvo, priorizando a eficácia do controle e a redução de riscos à saúde humana e ao meio ambiente.

4.3.2. Os produtos utilizados deverão:

- I - possuir registro ou notificação válida na ANVISA;
- II - ser apropriados para ambientes com presença humana;
- III - possuir ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ) atualizada;
- IV - apresentar eficácia comprovada para as pragas-alvo.

4.4. Requisitos de segurança

4.4.1. A execução deverá observar as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego pertinentes às atividades com exposição a agentes químicos, incluindo:

- NR-01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, que estabelece as diretrizes gerais de segurança e saúde no trabalho e a obrigatoriedade de implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- NR-06 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), que dispõe sobre o fornecimento, uso, higienização, substituição e responsabilidade pelo fornecimento de equipamentos adequados à proteção dos trabalhadores;
- NR-07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que trata do monitoramento da saúde dos trabalhadores expostos a riscos ocupacionais, incluindo agentes químicos;
- NR-09 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos, que estabelece critérios para identificação, avaliação e controle das exposições ocupacionais;
- NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, que define limites de tolerância e critérios para caracterização de insalubridade decorrente da exposição a agentes nocivos.

4.4.2. A observância das normas acima não exclui a aplicação de outras Normas Regulamentadoras, legislações ou diretrizes técnicas pertinentes à atividade, que deverão ser integralmente atendidas quando aplicáveis.

4.4.3. Deverão ser adotadas medidas que minimizem a exposição de trabalhadores, usuários e terceiros aos produtos químicos empregados, assegurando condições adequadas de segurança durante a execução dos serviços.

4.5. Requisitos de documentação e rastreabilidade

4.5.1. Deverá ser fornecida documentação técnica que comprove a realização dos serviços e permita a rastreabilidade das intervenções e dos produtos empregados, nos termos do art. 20 da Resolução da Diretoria Colegiada — RDC nº 622/2022, bem como demais normas sanitárias aplicáveis.

4.6. Requisitos Ambientais

4.6.1. A execução deverá observar práticas ambientalmente adequadas, incluindo a utilização de produtos autorizados pelos órgãos competentes, a redução de impactos ambientais e a destinação ambientalmente correta de resíduos e embalagens, conforme a legislação vigente.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Panorama Geral do Mercado

5.1.1. O mercado de controle de vetores e pragas urbanas encontra-se amplamente estruturado no território nacional, sendo composto por empresas especializadas, devidamente licenciadas pelos órgãos sanitários competentes, que atuam na prestação de serviços de desinsetização, desratização e controle de animais sinantrópicos nocivos.

5.1.2. Trata-se de atividade regulamentada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente pela Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 622/2022 (ou norma superveniente), a qual estabelece requisitos técnicos para funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, exigindo responsável técnico habilitado, licença sanitária e utilização de produtos devidamente registrados.

5.1.3. A análise de contratações similares realizadas por órgãos e entidades públicas demonstra que o modelo predominante de solução adotado consiste na contratação de empresa especializada mediante licitação, com execução periódica dos serviços, fornecimento de insumos e emissão de certificados técnicos após cada aplicação.

5.2. Soluções Disponíveis no Mercado

5.2.1. As principais soluções identificadas no mercado para atendimento da necessidade institucional são:

I – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de controle integrado de pragas, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, insumos e garantia técnica;

II – Formação de equipe própria para execução direta dos serviços;

III – Aquisição isolada de produtos saneantes desinfestantes para aplicação pela própria Administração;

IV – Implementação de tecnologias alternativas de monitoramento e captura (armadilhas, sensores, dispositivos automatizados);

V – Adoção exclusiva de medidas estruturais e preventivas (vedações, barreiras físicas, ações educativas e saneamento ambiental);

VI – Contratação sob demanda, sem periodicidade definida.

5.3. Análise das Alternativas

5.3.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de controle integrado de vetores e pragas urbanas configura o modelo predominante adotado pela Administração Pública e pelo setor privado para atendimento de demandas dessa natureza.

Tal solução permite a execução periódica e planejada das ações de desinsetização, desratização e monitoramento, com fornecimento integral de mão de obra qualificada, equipamentos, insumos registrados na ANVISA, responsabilidade técnica e emissão de laudos ou certificados após cada intervenção.

O caráter contínuo do serviço mostra-se especialmente adequado ao controle de pragas urbanas, cuja eficácia depende da regularidade das aplicações, do monitoramento sistemático e da adoção de medidas preventivas permanentes, evitando reinfestações e riscos sanitários à saúde pública.

Além disso, a contratação contínua permite melhor previsibilidade orçamentária, padronização dos procedimentos técnicos, acompanhamento contratual mais eficiente e adequada gestão das ocorrências identificadas no âmbito das intervenções periódicas e do monitoramento contínuo, reduzindo significativamente a probabilidade de interrupção das condições adequadas de salubridade dos ambientes institucionais.

Sob o aspecto da economicidade, a contratação contínua tende a apresentar melhor relação custo-benefício quando comparada a intervenções isoladas, na medida em que possibilita diluição de custos operacionais, otimização logística e manutenção preventiva, evitando gastos maiores decorrentes de infestações já instaladas.

Diante dessas características, a solução revela-se tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente e compatível com os princípios da continuidade do serviço público, da prevenção sanitária e da gestão eficiente de riscos.

5.3.2. Formação de equipe própria

A execução direta pela Administração demandaria a constituição de estrutura técnica específica, incluindo responsável técnico habilitado, obtenção de licença sanitária própria para atividade de controle de pragas, aquisição de equipamentos específicos, armazenamento adequado de produtos químicos e treinamento contínuo de servidores. Além do elevado custo administrativo, tal alternativa implicaria assunção integral de responsabilidades técnicas e sanitárias, mostrando-se menos vantajosa sob o aspecto da eficiência e economicidade.

5.3.3. Aquisição isolada de produtos

A simples compra de produtos saneantes para aplicação interna não se mostra viável, considerando que a legislação sanitária exige que a aplicação profissional de determinados produtos seja realizada por empresa especializada licenciada, com responsável técnico e observância de protocolos específicos de segurança.

5.3.4. Tecnologias alternativas de monitoramento

Embora existam no mercado soluções tecnológicas como armadilhas inteligentes e sistemas de monitoramento, tais recursos configuram ferramentas auxiliares e não substituem a aplicação técnica de produtos registrados para controle efetivo de pragas como escorpiões, roedores e *Blattella germanica* (barata alemã), especialmente em ambientes institucionais de grande circulação.

5.3.5. Medidas estruturais e preventivas

Adoção de barreiras físicas, vedação de frestas, manutenção predial e ações educativas são medidas recomendáveis e complementares. Contudo, tais providências não eliminam a necessidade de controle químico e técnico periódico, sobretudo diante do risco sanitário associado à proliferação de vetores e pragas urbanas.

5.3.6. Contratação sob demanda

A contratação sob demanda consiste na prestação dos serviços apenas mediante solicitação específica da Administração, sem periodicidade previamente definida.

Embora tal modelo possa aparentar redução de custos em curto prazo, sua aplicação ao controle de vetores e pragas urbanas mostra-se inadequada, considerando que esse tipo de serviço possui natureza eminentemente preventiva e requer monitoramento contínuo para manutenção das condições sanitárias dos ambientes.

A atuação exclusivamente reativa tende a ocorrer apenas após a constatação de infestações, momento em que os riscos à saúde, ao patrimônio público e à continuidade das atividades institucionais já se encontram materializados, podendo demandar intervenções mais complexas, onerosas e potencialmente disruptivas.

Adicionalmente, a ausência de acompanhamento periódico dificulta a identificação precoce de focos, a avaliação da eficácia das ações adotadas e o cumprimento de boas práticas sanitárias recomendadas pelos órgãos de vigilância.

Outro aspecto relevante refere-se à imprevisibilidade orçamentária e operacional, uma vez que ocorrências emergenciais podem demandar contratação urgente, com menor margem para planejamento e competição, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade.

Por fim, a contratação sob demanda não assegura a manutenção contínua das condições adequadas de higiene e salubridade exigidas para edificações públicas com grande circulação de pessoas, especialmente aquelas que abrigam áreas administrativas e de atendimento ao público.

Assim, conclui-se que tal alternativa não atende satisfatoriamente à necessidade institucional, sendo recomendável apenas como complemento eventual a um modelo de prestação contínua previamente estruturado.

5.4. Análise Comparativa de Viabilidade Administrativa

5.4.1. A análise comparativa das alternativas disponíveis evidencia que a prestação contínua dos serviços apresenta melhor desempenho sob os aspectos técnico, operacional e administrativo para atendimento da necessidade institucional.

5.4.2. As demais alternativas identificadas apresentam limitações que impedem o atendimento pleno das exigências sanitárias, operacionais e de continuidade necessárias à manutenção das condições adequadas de salubridade dos ambientes institucionais.

5.4.3. Conclui-se, portanto, que a solução proposta — contratação por meio de pregão eletrônico, com divisão por lotes e julgamento pelo menor preço unitário — encontra respaldo nas práticas de mercado, na regulamentação sanitária vigente e nos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

5.5. Conclusão do Levantamento

5.5.1. Com base nas análises técnicas, operacionais e econômicas realizadas, verifica-se a viabilidade da contratação pretendida e a adequação da solução proposta às necessidades institucionais.

5.5.2. O levantamento de mercado confirma a existência de fornecedores aptos à execução do objeto e a compatibilidade da solução com as práticas usuais da Administração Pública.

5.5.3. Dessa forma, resta evidenciado que a contratação pretendida apresenta viabilidade técnica, operacional e econômica, devendo prosseguir para a etapa de definição da solução e da modalidade de contratação.

5.6. Justificativa da Solução Escolhida

5.6.1. Com fundamento no levantamento de mercado realizado e nas análises técnicas e operacionais apresentadas, concluiu-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade institucional consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com fornecimento de mão de obra, insumos, equipamentos e responsabilidade técnica.

5.6.2. A execução desses serviços exige conhecimento técnico especializado, utilização de produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), observância às normas sanitárias vigentes — especialmente a RDC nº 622/2022 — e acompanhamento por responsável técnico habilitado, requisitos que demandam a atuação de empresa legalmente autorizada.

5.6.3. A solução selecionada assegura a manutenção contínua das condições de salubridade das unidades administrativas, reduz riscos sanitários, protege o patrimônio público e garante a continuidade das atividades institucionais.

5.6.4. Ademais, a contratação mediante procedimento licitatório competitivo possibilita ampla participação do mercado, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e adequada gestão contratual.

5.6.5. Dessa forma, resta devidamente justificada a escolha da solução proposta, por revelar-se compatível com o interesse público, com as práticas de mercado e com a regulamentação aplicável.

5.7. Modalidade de contratação e caracterização do serviço

5.7.1. O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por regulamentação sanitária específica e práticas usuais de mercado.

5.7.2. Trata-se de serviço de natureza continuada, porém sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que sua execução ocorre de forma periódica e programada, mediante intervenções pontuais realizadas por equipes móveis da contratada, sem permanência de trabalhadores nas dependências da Administração.

5.7.3. A prestação é realizada com utilização de equipamentos, insumos e estrutura operacional próprios da empresa, inexistindo subordinação direta ou controle de jornada pelo órgão contratante.

5.7.4. A análise de contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP demonstra que serviços de controle de vetores e pragas urbanas são predominantemente contratados por meio de pregão eletrônico, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

5.7.5. Exemplificativamente, identificam-se contratações como:

- Edital nº 3426/2026 - Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE - Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de serviços de desinsetização, higienização, controle de pragas urbanas e vetores e desratização.
- Edital nº 202518487/2025 - Órgão: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - Objeto: Serviço de Desinsetização, Dedetização, Desratização, Descupinização, Higienização para o Controle de Pragas a ser realizado nas dependências do DETRAN/CE – Sede, Postos de Atendimento, Unidades Regionais, Depósitos da Capital e BPRE, (em toda área, com a disposição de um funcionário para o acompanhamento durante o período de aplicação do veneno) de acordo com as especificações e quantitativos previstos no TERMO DE REFERENCIA.
- Edital nº 13/2026-PE13/2026 - Órgão: MUNICIPIO DE BEBEDOURO - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização de pragas urbanas e vetores para a Secretaria Municipal de Educação, incluindo suas Unidades Administrativas e Rede Municipal de Ensino e para a Secretaria Municipal de Saúde, incluindo suas Unidades de Atenção Primária a Saúde, Hospital Municipal de Bebedouro e de setores administrativos da Secretaria Municipal de Saúde.

5.7.6. Tais contratações evidenciam a ampla disponibilidade de fornecedores no mercado e a adequação da modalidade competitiva para obtenção da proposta mais vantajosa.

5.7.7. Diante das características do objeto, conclui-se que mostra-se adequada a adoção da modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, por se tratar de serviço comum, nos termos do art. 28, inciso I, do art. 29 e do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

5.7.8. A adoção da forma eletrônica observa o disposto no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a preferência pela realização das licitações por meio eletrônico, sendo essa a forma mais adequada para garantir ampla competitividade, transparência, eficiência e economicidade.

5.7.9. Considerando a padronização do objeto, a ampla disponibilidade de fornecedores no mercado e a possibilidade de disputa baseada exclusivamente em critérios objetivos de preço e qualidade, o pregão eletrônico mostra-se plenamente compatível com a natureza do serviço e com os princípios que regem as contratações públicas.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de controle integrado de vetores e pragas urbanas, abrangendo ações preventivas e corretivas de desinsetização, desratização e monitoramento, com fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, insumos, responsabilidade técnica e suporte operacional necessários à adequada execução dos serviços nas unidades da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

6.1.1. Os serviços deverão contemplar as áreas internas e externas das edificações, incluindo ambientes administrativos, sanitários, copas, depósitos, áreas técnicas, redes hidráulicas e de esgoto, caixas de inspeção, subsolos, estacionamentos, áreas ajardinadas e demais locais suscetíveis à proliferação de pragas urbanas.

6.2. A contratação será estruturada em 03 (três) lotes, considerando a distribuição geográfica das unidades administrativas, a saber:

- I – Lote 01: Sede e Procuradoria de Processos Disciplinares;
- II – Lote 02: Procuradoria Regional de Campinas - Sede e Seccionais;
- III – Lote 03: Procuradoria Regional de Ribeirão Preto - Seccional de Franca.

6.3. Locais de Execução dos Serviços e Informações Relevantes para o dimensionamento das Propostas

6.3.1. Tabela de endereços e informações:

Lote 01 - Sede e Procuradoria de Processos Disciplinares;

Unidade	Endereço	Área	Informações Relevantes
	Procuradoria Geral do	Área estimada	Prédio composto por 18 andares, térreo, pátio, 1º e 2º subsolos, compreendendo escritórios, salas, copas, corredores,

Sede	Estado - Rua Pamplona, nº 227, bairro Jardim Paulista, São Paulo/SP	d e 15.000 m²	elevadores, escadas, forros, sanitários, tomadas, caixas de esgoto, bueiros, tubulações internas e externas, ralos, poços de elevadores e salas de máquinas; no imóvel sob a responsabilidade desta PGE.
Procuradoria d e Processos Disciplinares	Procuradoria d e Procedimentos Disciplinares - Rua Maria Paula, 172 - Centro - São Paulo - SP	Área estimada de 2.710 m²	Prédio composto por 07 andares, térreo e 1º subsolo, compreendendo escritórios, salas, copas, corredores, elevadores, escadas, forros, sanitários, tomadas, caixas de esgoto, bueiros, tubulações internas e externas, ralos, poços de elevadores e salas de máquinas; no imóvel sob a responsabilidade desta PGE.

II – Lote 02: Procuradoria Regional de Campinas - Sede e Seccionais;

Unidade	Endereço	Área	Informações Relevantes
Sede da Procuradoria Regional de Campinas	Avenida Brasil, nº 2340, Bairro Chapadão - Campinas - SP	Área estimada de 3602,86 m²	Prédio composto por 03 andares, térreo, 1º andar e subsolo, compreendendo escritórios, salas, copas, corredores, elevadores, escadas, forros, sanitários, tomadas, caixas de esgoto, bueiros, tubulações internas e externas, ralos, poços de elevadores, salas de máquinas e estacionamento; no imóvel sob a responsabilidade desta PGE.
Seccional de Bragança Paulista	Rua Travessa Itália, nº 57, Bairro Centro - Bragança Paulista - SP	Área estimada de 303,35 m²	Prédio composto por 02 andares, térreo, 1º andar, compreendendo escritórios, salas, copas, corredores, escadas, forros, sanitários, tomadas, caixas de esgoto, bueiros, tubulações internas e externas, ralos, e estacionamento; no imóvel sob a responsabilidade desta PGE.
Seccional de São João da Boa Vista	Rua Joel Lisboa Biotto, nº 305, Bairro Terras do São José – São João da Boa Vista - SP	Área estimada de 460 m²	Prédio composto por 02 andares, térreo, 1º andar, compreendendo escritórios, salas, copas, corredores, elevadores, escadas, forros, sanitários, tomadas, caixas de esgoto, bueiros, tubulações internas e externas, ralos, poços de elevadores, salas de máquinas e estacionamento; no imóvel sob a responsabilidade desta PGE.

Unidade	Endereço	Área	Informações Relevantes
Seccional de Franca	Rua Professor Carmelino Correa Junior, nº 303, Bairro São José - Franca - SP	Área estimada de 485,55 m²	Prédio composto por 01 pavimento, compreendendo escritórios, salas, copas, corredores, forros, sanitários, tomadas, caixas de esgoto, bueiros, tubulações internas e externas, ralos e estacionamento; no imóvel sob a responsabilidade desta PGE.

6.4. Escopo dos Serviços

6.4.1. O escopo da contratação abrangerá a execução de serviços de:

- Desinsetização geral;
- Desratização;
- Descupinização (quando identificada necessidade técnica) executada sob demanda, não integrando o quantitativo estimado das aplicações periódicas;
- Controle de escorpiões (Classe Arachnida);
- Controle de baratas, inclusive da espécie *Blattella germanica* (barata alemã ou “francesinha”);
- Controle de formigas, mosquitos (inclusive *Aedes aegypti*), traças, percevejos, larvas, e demais insetos rasteiros e voadores;
- Controle de pombos e morcegos, mediante adoção de técnicas adequadas, preferencialmente não letais, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária aplicável, especialmente a Lei Estadual nº 17.295/2020, o Decreto Estadual nº 69.582/2025, o Decreto Estadual nº 63.853/2018 e demais normas expedidas pelos órgãos ambientais competentes

6.4.2. A execução deverá observar os princípios do Manejo Integrado de Pragas (MIP), incluindo:

I – inspeção técnica prévia das áreas internas e externas;

II – identificação das espécies infestantes ou potenciais vetores;

III – definição da metodologia mais adequada a cada situação;

IV – aplicação direcionada de produtos saneantes desinfestantes registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

V – monitoramento contínuo e emissão de relatórios técnicos;

VI – orientações preventivas à Administração para mitigação de fatores de risco.

6.4.3. As intervenções envolvendo fauna silvestre, especialmente morcegos, deverão observar a legislação ambiental vigente e, quando necessário, dependerão de autorização do órgão ambiental competente.

6.5. Periodicidade

6.5.1. A desinsetização geral e a desratização deverão ser realizadas com periodicidade bimestral, contada da data da última aplicação, obrigatoriamente em dias não úteis ou fora do horário de expediente, mediante prévio agendamento com a unidade administrativa responsável.

6.5.1.1. A definição da periodicidade bimestral fundamenta-se nas características das unidades atendidas e nas ocorrências registradas, especialmente infestação recorrente por baratas (*Blattella germanica*), presença de escorpiões e exposição a áreas com vegetação densa, fatores que favorecem a rápida proliferação de vetores e pragas urbanas.

6.5.1.2. Ademais, as boas práticas de manejo integrado de pragas indicam a necessidade de intervenções periódicas em intervalos compatíveis com o ciclo reprodutivo das espécies-alvo, de modo a evitar reinfestações e garantir a eficácia das ações preventivas.

6.5.2. A descupinização será executada sob demanda, mediante identificação técnica de foco ativo ou risco iminente, sendo remunerada conforme valor unitário específico a ser previsto no Termo de Referência, não integrando o preço fixo das aplicações periódicas.

6.6. Técnicas e Métodos de Aplicação

6.6.1. A contratada deverá utilizar técnicas modernas e eficazes, tais como:

- pulverização residual em áreas internas e externas;
- aplicação de inseticidas inodoros e atrativos em gel, líquidos ou sólidos em rodapés, ralos, frestas, armários, bancadas, painéis e demais pontos críticos;
- aplicação de raticidas em forma de iscas parafinadas ou granuladas, instaladas em pontos estratégicos e não acessíveis ao público;
- implantação de barreira química no entorno das edificações;
- polvilhamento em conduítes e áreas técnicas;
- aplicação em galerias pluviais, caixas de gordura, esgotos e áreas externas;
- utilização de armadilhas, barreiras mecânicas e praguicidas de baixa toxicidade, com rodízio de princípios ativos quando necessário.

6.6.2. Os métodos, materiais e equipamentos utilizados deverão estar em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente a RDC nº 622/2022, bem como com a legislação ambiental e sanitária vigente.

6.7. Responsabilidade Técnica e Documentação

6.7.1. A empresa contratada deverá possuir responsável técnico habilitado e regularmente registrado no respectivo conselho profissional, responsável pela execução dos serviços, treinamento da equipe e supervisão técnica. A comprovação da vinculação do responsável técnico à empresa deverá ser apresentada na forma prevista na legislação sanitária e profissional aplicável.

6.7.2. A documentação comprobatória da execução dos serviços observará integralmente o disposto no item 4.6 deste Estudo Técnico Preliminar.

6.7.3. Deverão ser emitidos relatórios bimestrais contendo estatísticas de ocorrências, identificação de focos, medidas preventivas adotadas e avaliação da eficácia dos serviços.

6.7.3.1. Após cada intervenção, deverá ser fornecida documentação técnica contendo, no mínimo:

I — identificação da empresa executora e respectiva licença sanitária;

II — identificação do responsável técnico;

III — relação dos produtos utilizados e respectivos registros sanitários;

IV — pragas-alvo objeto da intervenção;

V — metodologia aplicada;

VI — áreas tratadas;

VII — orientações de segurança aos usuários;

VIII — prazo de garantia técnica ou de assistência pós-serviço.

6.8. Garantia e Monitoramento

6.8.1. A contratada deverá assegurar a eficácia dos serviços durante todo o período contratado.

6.8.2. Constatado o reaparecimento de pragas dentro do período de garantia de cada aplicação, a empresa deverá realizar reaplicação ou reforço técnico, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus adicional para a Administração.

6.8.3. Não se prevê a realização de atendimentos emergenciais específicos no âmbito da presente contratação, considerando que o modelo de prestação contínua, com periodicidade bimestral, mostra-se suficiente para a manutenção das condições sanitárias das unidades, sendo eventuais reaplicações tratadas exclusivamente no âmbito da garantia dos serviços.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As estimativas das quantidades a serem contratadas seguem em quadro informativo abaixo:

7.1.1. Lote 01

Item	Endereço	CATSER	Unidade d e Medida	Quantidade de Aplicações em 30 (trinta) meses
01	Procuradoria Geral do Estado - Rua Pamplona, nº 227, bairro Jardim Paulista, São Paulo/SP	3417	Unidade	15 (quinze)
02	Procuradoria de Procedimentos Disciplinares - Rua Maria Paula, 172 - Centro - São Paulo - SP	3417	Unidade	15 (quinze)

7.1.2. Lote 02

Item	Endereço	CATSER	Unidade d e Medida	Quantidade de Aplicações em 30 (trinta) meses
01	Avenida Brasil, nº 2340, Bairro Chapadão - Campinas - SP	3417	Unidade	15 (quinze)
02	Rua Travessa Itália, nº 57, Bairro Centro - Bragança Paulista - SP	3417	Unidade	15 (quinze)
03	Rua Joel Lisboa Biotto, nº 305, Bairro Terras do São José – São João da Boa Vista - SP	3417	Unidade	15 (quinze)

7.1.3. Lote 03

Item	Endereço	CATSER	Unidade d e Medida	Quantidade de Aplicações em 30 (trinta) meses
01	Rua Professor Carmelino Correa Junior, nº 303, Bairro São José - Franca - SP	3417	Unidade	15 (quinze)

7.2. As quantidades estimadas foram calculadas com base na periodicidade mínima bimestral prevista para a execução dos serviços contínuos de desinsetização e desratização, ao longo da vigência inicial de 30 (trinta) meses.

7.2.1. Considerando-se a realização de uma aplicação a cada 2 (dois) meses, obtém-se o total de 15 (quinze) aplicações por unidade durante o período contratual inicial, conforme a seguinte memória de cálculo:

$30 \text{ meses} \div 2 \text{ meses} = 15 \text{ aplicações.}$

7.2.2. Tal estimativa contempla o atendimento preventivo necessário à manutenção das condições sanitárias das unidades, podendo ser complementada por intervenções corretivas sem ônus adicional, quando previstas contratualmente.

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação poderá ser mantido sob sigilo, sem prejuízo de sua divulgação após o encerramento da fase de lances. No presente caso, a manutenção do sigilo do valor estimado mostra-se medida adequada para resguardar a competitividade do certame,

evitando que o conhecimento prévio do orçamento pelos licitantes influencie a formulação das propostas e reduza a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. A divulgação antecipada do valor estimado pode induzir os licitantes a apresentarem propostas próximas ao limite orçamentário, reduzindo a efetiva disputa e comprometendo a economicidade do procedimento licitatório. Ressalta-se que o sigilo do orçamento não compromete a transparência do processo, uma vez que o referido valor permanecerá disponível aos órgãos de controle interno e externo, sendo oportunamente divulgado após a conclusão da fase competitiva, em conformidade com a legislação vigente. Dessa forma, a adoção do sigilo do orçamento estimado se justifica como medida alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e competitividade, visando assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2. No caso em análise, optou-se pela realização do certame por lotes, considerando a distribuição geográfica das unidades administrativas e a logística de execução dos serviços.

9.2.1. A estruturação em lotes foi definida da seguinte forma:

I – Lote 01: Sede e Procuradoria de Processos Disciplinares;

II – Lote 02: Procuradoria Regional de Campinas – Sede e Seccionais;

III – Lote 03: Procuradoria Regional de Ribeirão Preto – Seccional de Franca.

9.3. Registre-se que o parcelamento do objeto foi efetivado por meio da divisão em lotes, não havendo fracionamento interno, sendo cada lote considerado unidade indivisível para fins de adjudicação e execução contratual.

9.4. A opção pela não subdivisão interna de cada lote fundamenta-se na necessidade de assegurar a padronização técnica dos serviços, a eficiência na gestão e fiscalização contratual e a adequada execução operacional.

9.5. A modelagem adotada mostra-se compatível com as diretrizes de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, na medida em que a divisão em lotes amplia a competitividade, sem comprometer a vantajosidade da contratação nem a adequada execução do objeto.

9.6. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento foi adotado na medida adequada ao interesse público, por meio da divisão em lotes, sem fracionamento interno, solução que concilia a ampliação da competitividade, a observância da Lei Complementar nº 123/2006 e a eficiência na execução contratual.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Foi avaliada a existência de necessidade de contratações correlatas ou interdependentes à solução proposta no presente Estudo Técnico Preliminar, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das boas práticas de planejamento das contratações públicas.

10.2. Conclui-se que não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes autônomas para a plena execução do objeto, uma vez que a solução prevista contempla, de forma integrada, a execução dos serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo inspeção técnica, aplicação dos produtos, monitoramento, emissão de relatórios e orientações preventivas.

10.3. A infraestrutura predial existente nas unidades da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo é suficiente para viabilizar a execução dos serviços, não sendo necessária a celebração de contratos específicos de apoio para fornecimento de insumos, equipamentos ou estrutura complementar. Os acessos às áreas internas, pontos de energia eventualmente necessários e demais condições operacionais encontram-se disponíveis.

10.4. Eventuais intervenções estruturais de pequena monta, recomendadas nos relatórios técnicos (como vedação de frestas, ajustes em ralos ou organização de áreas de armazenamento), não configuram contratações interdependentes, podendo ser tratadas como providências administrativas internas ou objeto de manutenção predial ordinária, sem comprometer a execução do contrato principal.

10.5. Ressalta-se que a eventual contratação futura de serviços complementares, tais como reformas prediais, manutenção civil ou adequações estruturais mais amplas, não caracteriza interdependência direta com o objeto deste ETP, podendo ser planejada e executada de forma autônoma, sem prejuízo à execução dos serviços de dedetização.

10.6. Dessa forma, registra-se que a execução da contratação pretendida não depende da celebração prévia ou concomitante de outras contratações, sendo a solução tecnicamente autossuficiente e plenamente exequível nos termos definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto Estadual nº 67.689, maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 71584833000195-0-000008/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 23/05/2025;

III) Id do item no PCA: 362;

IV) Classe/Grupo: 943;

V) Identificador da Futura Contratação: 400102/143/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de controle integrado de vetores e pragas urbanas proporcionará a manutenção das condições adequadas de salubridade nas dependências da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, abrangendo a Sede, a Procuradoria de Processos Disciplinares e as Regionais de Campinas e Ribeirão Preto.

12.2. Entre os principais benefícios institucionais esperados, destacam-se:

I – Proteção à saúde de membros, servidores, colaboradores e usuários das unidades, mediante redução de riscos sanitários associados à proliferação de insetos, roedores e demais vetores de doenças;

II – Prevenção de danos ao patrimônio público, evitando deterioração de mobiliários, instalações elétricas, documentos e estruturas prediais ocasionadas por pragas urbanas;

III – Continuidade das atividades institucionais, reduzindo a possibilidade de interrupções de serviços em razão de infestações ou interdições sanitárias;

IV – Conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, especialmente quanto às normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, garantindo regularidade técnica e segurança jurídica à Administração;

V – Aprimoramento da gestão predial preventiva, por meio da adoção de práticas alinhadas ao Manejo Integrado de Pragas (MIP), com monitoramento contínuo e emissão de relatórios técnicos;

VI – Maior eficiência administrativa e economicidade, ao optar-se pela contratação de empresa especializada, com responsabilidade técnica definida, evitando custos estruturais e riscos decorrentes da execução direta dos serviços;

VII – Redução de impactos ambientais, mediante utilização de produtos registrados, de baixa toxicidade e aplicação direcionada, priorizando técnicas modernas e sustentáveis.

12.3. Assim, a contratação contribuirá para a promoção de ambiente de trabalho seguro, saudável e adequado ao desempenho das atividades institucionais.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a adequada implementação da solução proposta, deverão ser adotadas, previamente à formalização e ao início da execução contratual, as seguintes providências administrativas e operacionais:

I – Elaboração e aprovação do Termo de Referência, contemplando o detalhamento do objeto, critérios de medição, obrigações da contratada, requisitos técnicos e ambientais e parâmetros de fiscalização;

II – Elaboração da pesquisa de preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação vigente, com vistas à apuração do valor estimado da contratação, mediante utilização de fontes formais, banco de preços públicos, contratações similares e/ou consulta a fornecedores do ramo, garantindo a adequada formação do preço de referência;

III – Realização do procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, com formação de lotes, sendo a forma de participação das microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) definida conforme os resultados da estimativa de valor da contratação e do levantamento de mercado, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006;

IV – Designação formal de gestor e fiscal do contrato, com definição clara das atribuições de acompanhamento, controle e registro da execução;

V – Comunicação prévia às unidades da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo acerca do cronograma inicial de execução, orientando quanto às providências internas necessárias para viabilizar o acesso às dependências;

VI – Organização de rotinas internas para recebimento, conferência e arquivamento dos relatórios técnicos emitidos pela contratada, assegurando adequada fiscalização e rastreabilidade das ações realizadas;

VII – Verificação da regularidade documental da empresa vencedora, especialmente quanto às licenças sanitárias, alvarás e comprovação de responsabilidade técnica.

13.2. Registre-se que não se vislumbra necessidade de capacitação específica dos servidores para a execução do contrato, cabendo à Administração apenas o acompanhamento e a fiscalização contratual.

13.3. As providências acima elencadas são suficientes para assegurar o regular processamento da contratação e o adequado início da execução contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas pode ensejar impactos ambientais decorrentes, principalmente, da utilização e aplicação de produtos químicos saneantes, do manejo e descarte de embalagens e resíduos, bem como do consumo de insumos e da emissão de poluentes associados ao deslocamento das equipes técnicas.

14.2. Possíveis impactos ambientais identificados:

I – Contaminação do solo e de recursos hídricos em caso de aplicação inadequada ou descarte incorreto de produtos químicos;

II – Riscos à fauna não alvo, incluindo animais domésticos e silvestres, em decorrência da aplicação indiscriminada de inseticidas e raticidas;

III – Geração de resíduos sólidos, especialmente embalagens de produtos químicos e materiais utilizados nas aplicações;

IV – Emissão de gases de efeito estufa decorrentes do deslocamento das equipes técnicas para execução dos serviços;

V – Exposição ocupacional e ambiental a substâncias potencialmente tóxicas, caso não observadas as boas práticas técnicas e normas sanitárias.

14.3. Medidas mitigadoras a serem adotadas:

I – Exigência de utilização exclusiva de produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, observando-se as normas técnicas e sanitárias vigentes;

II – Adoção do Manejo Integrado de Pragas (MIP), priorizando métodos preventivos, monitoramento contínuo e uso racional e direcionado de produtos químicos, reduzindo a necessidade de aplicações generalizadas;

III – Exigência de que a contratada realize o correto recolhimento, transporte e destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental aplicável;

IV – Utilização de produtos com menor toxicidade e menor potencial de impacto ambiental, sempre que tecnicamente viável;

V – Capacitação contínua dos profissionais envolvidos, com comprovação de qualificação técnica e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

VI – Planejamento das rotas de atendimento, visando à otimização dos deslocamentos e à redução do consumo de combustível e das emissões atmosféricas;

VII – Apresentação de relatórios técnicos periódicos contendo os produtos utilizados, quantidades aplicadas e recomendações preventivas, permitindo o acompanhamento e a fiscalização pela Administração.

14.4. Dessa forma, mediante a adoção das medidas acima descritas, os impactos ambientais associados à execução contratual tendem a ser significativamente reduzidos, assegurando que a contratação esteja alinhada às diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental adotadas pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de controle integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, monitoramento e ações correlatas, com fornecimento de mão de obra, insumos, equipamentos e responsabilidade técnica, mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e administrativamente justificável.

15.1.2. A solução proposta atende à necessidade institucional, encontra respaldo nas práticas de mercado, não depende de contratações interdependentes e apresenta requisitos claramente definidos, permitindo sua adequada execução e fiscalização.

15.1.3. Dessa forma, resta evidenciado que a contratação pretendida está alinhada ao interesse público, sendo viável o seu prosseguimento nas etapas subsequentes da instrução processual.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELA COUTINHO ALBERTIN

Divisão de Planejamento



Assinou eletronicamente em 15/04/2026 às 14:57:12.